

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO SOCIAL, PRAZO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Estabelecimentos Hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo, SULCRED, constituída nos termos da lei 5.764, de 16/12/71, que dá forma jurídica à sociedade Cooperativa, atendidas as disposições da lei 4.595, de 31/12/64 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das instituições financeiras, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

- a) Sede e Administração a Rua Raulino de Oliveira nº47 Centro – CEP: 29300-150 - Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;
- b) Foro Jurídico na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo;
- c) Área de ação para fins de admissão de cooperados abrangendo os Municípios do Sul do Estado do Espírito Santo, a saber: 1 - Bom Jesus do Norte; 2 - São José do Calçado; 3 - Guaçuí; 4 - Divino São Lourenço; 5 - Dores do Rio Preto; 6 - Ibitirama; 7 - Iúna; 8 - Irupi; 9 - Ibatiba; 10 - Brejetuba; 11 - Laranja da Terra; 12 - Afonso Claudio; 13 - Apiacá; 14 - Mimoso do Sul; 15 - Muqui; 16 - Atílio Vivaqua; 17 - Presidente Kennedy; 18 - Itapemirim; 19 - Marataízes; 20 - Piúma; 21 - Anchieta; 22 - Jerônimo Monteiro; 23 - Alegre; 24 - Muniz Freire; 25 - Castelo; 26 - Venda Nova do Imigrante; 27 - Conceição de Castelo; 28 - Cachoeiro de Itapemirim; 29 - Vargem Alta; 30 - Marechal Floriano; 31 - Rio Novo do Sul; 32 - Iconha; 33 - Alfredo Chaves; 34 - Guarapari; 35 - Domingos Martins; 36 - Itarana.
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social, com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de Janeiro e termino em 31 de dezembro, de cada ano.

CAPITULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

- I - proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;
- II - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;
- III - o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPITULO III

DAS OPERAÇÕES

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos sociais a Cooperativa poderá praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias típicas de sua modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias.

Art. 4º Serão realizadas as operações de crédito ativo com associados cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido apuradas pelo cadastro, a partir da data em que o associado for admitido no quadro social, depois da correspondente aprovação da análise de crédito.

Parágrafo Único: A Cooperativa proporcionará crédito a seus associados mediante taxas módicas, com observância das normas legais e regulamentares baixadas pelas autoridades monetárias.

Art. 5º - Os montantes e prazos máximos dos empréstimos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o debito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total de empréstimos vigentes nem a 20% (vinte por cento) do capital da cooperativa.

§ 1º - As responsabilidades de um mesmo cooperado não podem ultrapassar o menor valor resultante da aplicação das porcentagens mencionadas neste artigo.

§ 2º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado.

§ 3º - Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela diretoria executiva, tendo em vista:

- a) Capacidade de pagamento do solicitante;
- b) Garantias oferecidas;
- c) Finalidade do empréstimo.

Art. 6º - A fim de agilizar a concessão e a liberação dos empréstimos, a diretoria executiva poderá, dentro de limites pré-fixados, delegar a gerência esta atribuição, ad-referendum da Assembleia Geral.

Art. 7º - A Cooperativa poderá, ainda, efetuar para os seus associados serviços acessórios relacionados com o pagamento e recebimento de impostos, contas de

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

água, receber aplicações e poupanças, conta de luz, aluguéis de imóveis, telefone, títulos e boletos bancários.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Art. 8º - Poderão associar-se a Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e para tanto sejam empregados de estabelecimentos hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo, bem como empregados, sócios ou profissionais liberais, de outros estabelecimentos não hospitalares da área da saúde, a exemplo de clínicas médicas, consultórios médicos, consultórios odontológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de diagnóstico por imagem, clínicas de fisioterapia, e ainda os profissionais autônomos de cada uma dessas profissões da área da saúde, observando a legislação e regulamentação vigente

§ 1º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º - Poderão associar-se, também, os menores entre 16 e 18 anos, mas sem direito ao exercício de cargos efetivos e desde que devidamente assistidos pôr seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa.

§ 3º - Poderão, ainda, integrar o quadro de associados da Cooperativa, as pessoas jurídicas da área de saúde a que alude o caput deste artigo, cujos sócios passarão a integrar obrigatoriamente o quadro de associados da Cooperativa, em nome próprio, em tudo se sujeitando aos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 4º - As pessoas jurídicas de que trata o parágrafo anterior, se farão representar por meio de uma pessoa física, especialmente designada para este fim, com direito a um voto, e sem direito a concorrer a cargos estatutários.

§ 5º - Poderão continuar como associados ou associar-se, com direitos integrais, os aposentados e pensionistas, da área de saúde desde que mantenham o aumento contínuo do capital da cooperativa conforme previsto no artigo 23. O associado que se aposentar e desligar da empresa onde trabalha poderá retirar na Cooperativa o máximo de 50% (cinquenta por cento) do capital, desde que haja interesse em manter-se como associado.

Art. 9º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta de admissão e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizara a primeira subscrição do seu capital, sendo inscrito na ficha de matrícula.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

§ 2º - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto, com as restrições dos parágrafos 2º e 4º do artigo 8º.

Art. 10 - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte, as pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou pessoas que participarem de qualquer outra instituição financeira, na administração ou no capital, com mais de 5% (cinco por cento).

Art. 11 - O associado tem direito de:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 35 e 36;
- b) Propor ao Conselho de Administração e as Assembleias Gerais as medidas que julgar conveniente aos interesses sociais
- c) Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;
- d) Examinar na sede social, em qualquer tempo, as suas contas de Capital, Depósitos e Empréstimos e solicitar informações sobre o funcionamento da Cooperativa e no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral Ordinária e até três dias antes de sua realização, examinar e pedir esclarecimentos sobre os Balanços e demonstração de conta de sobras e perdas, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos, com as restrições dos artigos 8º, parágrafos 2 e 4, além dos artigos 37 e 64, devendo inscrever sua candidatura como componente de chapa, na sede da Cooperativa e no período compreendido entre a data da Convocação da Assembleia Geral e até três dias antes da data da realização.
- f) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.
- g) Serão asseguradas, aos associados, condições para acompanhamento das atividades regulares da Cooperativa, aí incluídas as possibilidades de acesso a reuniões, controle e operações, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Art. 12 - O associado obriga-se a:

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este estatuto;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administração;
- d) Cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

e) Pagar a taxa de contribuição para funcionamento estabelecida pelo Conselho de Administração, ad-referendum da Assembleia Geral.

f) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

g) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

Art. 13 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas parte de capital que subscreveu, responsabilidade está que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - A responsabilidade de associado para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, pôr Assembleia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 14 - As obrigações do associado falecido, por operações de sua responsabilidade direta e sua responsabilidade como Co-obrigado em operações de outros associados, e por obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros passam aos herdeiros, até o montante pecuniário do espólio e das quotas-partes subscritas e integralizadas, prescrevendo, porém, após um ano, a contar do dia da abertura da sucessão.

Art. 15 - A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 16 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa, ou participar da administração ou capital, com mais de 10% deste, de qualquer outra instituição financeira;

b) Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;

c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a este prejuízo.

Art. 17 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o motivo que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro de atas.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O cooperado terá um prazo de até 60 dias a partir da data da notificação de eliminação para interpor recurso suspensivo no Conselho de Administração

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

§ 3º - Caso não seja aceito pelo Conselho de Administração o associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral que ocorra após sua eliminação.

Art. 18 - A exclusão do associado será por dissolução da Cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do associado ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa;

Art. 19 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas. Quando o número de desligamento de associados afetar a situação financeira da Cooperativa, a devolução será feita a critério do Conselho de Administração, inclusive, com observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

§ 1º - No caso do associado excluído pôr perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderá a devolução dos juros abonados ser feita no ato da exclusão, desde que não haja previsão do encerramento do semestre com prejuízo, a juízo do conselho de administração.

§ 2º No caso do reingresso dos demitidos e eliminados, pessoas físicas, estes deverão integralizar no ato o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital recebido no desligamento. Tratando-se de pessoas jurídicas, estas deverão integralizar no ato o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital recebido.

CAPITULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O capital social da cooperativa, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Hum real) é variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais);

Parágrafo único: “È assegurado distribuir remuneração anual às quotas-parte do capital”, na forma do que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

Art. 21-0 capital será sempre realizado em moeda corrente, devendo o associado integralizá-lo no ato da subscrição, inclusive na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 9º, deste estatuto.

§ 1º Para associar-se as pessoas físicas deverão subscrever e integralizar no ato o equivalente a 20 (vinte) quotas-partes;

§ 2º Para associar-se às pessoas jurídicas deverão subscrever e integralizar no ato o equivalente a cem quotas-partes.

Art. 22 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 20 (vinte) quotas-partes

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

nem mais de um terço do total delas;

Art. 23 - Para o aumento contínuo do capital, cada associado pessoa física subscreverá e integralizará todos os meses, um número de quotas-partes cujo valor não poderá ser inferior a quatro quotas-partes e nem superior a quarenta quotas-partes, de acordo com a proporcionalidade individual, verificada através do regimento interno.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas, artigo 8º, § 3º, deverão integralizar mensalmente o equivalente a no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas-partes e no Máximo 100 (cem) quotas-partes, verificadas através do regimento interno.

Art. 24 – Toda movimentação das quotas-partes será lançada em conta corrente da ficha de matrícula do associado.

Art. 25 - É vedado alienar quotas-partes ou dá-las em penhor a associados ou terceiros, mas o seu valor responderá sempre com a Cooperativa, por operações diretas ou a de outro associado.

Art. 26 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço de semestre em que ocorreu a morte.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral dos Associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outros poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social;

Parágrafo Único - As decisões tomadas em Assembleia vinculam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias da primeira convocação;

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, conforme for o caso com a

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

diferença mínima de uma hora entre uma e outra, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 30 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- 1) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária";
- 2) O dia e a hora da reunião, assim como o local da sua realização, que será sempre, salvo por motivo justificado, o da sede social;
- 3) Seqüência numérica da convocação;
- 4) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5) O número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- 6) Data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita pôr associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, serem afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados pôr meio de circulares.

Art. 31 - O "quorum" mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 1) Dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- 2) Metade mais um na segunda;
- 3) Mínimo de dez na terceira;

Art. 32 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo pôr ele presidida.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pôr associados escolhidos na ocasião de sua instalação e secretariados pôr outro associado, convidado pelo primeiro.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente, os demais administradores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os associados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos, incluídos na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 35 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação;

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovarem, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Presidente e demais membros da mesa, além de uma comissão de dez associados designados pela Assembleia e pôr todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar. Cada associado tem direito a um voto, vedada a representação pôr meio de mandatário.

Art. 36 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates a eles referentes.

Art. 37 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que;

- a) Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- b) Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação, pela Assembleia Geral, das Contas do semestre em que deixou as funções;
- c) Os menores entre 16 e 18 anos de idade, não poderão ser votados;
- d) Esteja incluso no artigo 8º, § 4º, podendo votar mas sem direito a concorrer a cargos estatutários.

Art. 38 – É da competência das Assembleias Gerais, quer ordinária ou extraordinária a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade de administração ou fiscalização da Cooperativa, devera a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos conselheiros, para cuja eleição, haverá o prazo máximo de 30 dias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

Art. 39 – Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do 1º e 2º semestres de exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços de demonstrativos da conta Sobras e Perdas e parecer do conselho fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Eleger ou reeleger ocupantes de cargos eletivos;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;
- f) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe os arts. 36 e 37 deste estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 – A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência da assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa;
- e) Eleição de liquidante e do Conselho Fiscal da liquidação;
- f) Contas do liquidante.

§ 2º - A deliberação que visa mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º - São necessários, observado o que dispõem os arts. 35, 36 e 37 deste estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar validas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de

votos, observado o que dispõe o art. 35 § 3º, e art. 36 e 37 deste estatuto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros - Presidente, Tesoureiro, Secretario e dois Conselheiros Vogais, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo, em Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade de renovação de no mínimo 02 (dois) conselheiros, ao termino de cada mandato.

Parágrafo Único - Quando a data do término do mandato do Conselho de Administração, não coincidir com a data da Assembleia Geral, que elegera o novo Conselho, o seu mandato deverá ser reduzido ou dilatado, terminando, então, na data da eleição do novo conselho.

Art. 42 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais deste estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades e resultados da Cooperativa.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem - lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e necessidades financeiras dos associados, podendo fixar o limite de credito proporcionalmente a subscrição de capital de cada associado.
- b) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) Poderá escolher uma comissão de até 6 (seis) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, ao Conselho de Administração as decisões finais;
- d) Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- g) Estabelecer dia e hora para as suas reuniões, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) Aprovar as despesas de administração, fixar as taxas de serviços e de juros, elaborar o orçamento anual e decidir sobre as aplicações da conta de fundos;
- i) Propor anualmente a Assembleia Geral, programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- j) Deliberar sobre a compra e venda de bens moveis;
- l) Deliberar sobre a assinatura de convênios de qualquer espécie;

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

- m) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associado;
- n) Admitir o Gerente, contratar o Contador e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- o) Fixar normas de disciplina funcional;
- p) Designar por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- q) Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;
- r) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos balancetes, balanços e demonstrativos;
- s) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- t) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- u) Contrair obrigações, transgredir e constituir mandatários;
- v) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação e fiscal;
- x) Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoramento do Gerente;

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução e Instruções;

Art. 43-0 Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez pôr mês, em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente, sempre que necessário, pôr proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) As reuniões funcionarão com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros;
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavrada em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 44 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração, o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas durante o mandato, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros;

§ 1º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 3 (três) membros, o Presidente, ou os membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga, convoca a

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

Assembleia Geral para eleger substitutos.

§ 2º - Os novos membros ocuparão os cargos até o final do mandato dos antecessores.

Art. 45 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa, durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 46 - A responsabilidade solidária dos administradores se circunscreve ao montante dos prejuízos

Art. 47 - O administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas, para os efeitos de responsabilidade.

Art. 48 - Sem prejuízo de ação que couber ao associado, a Cooperativa, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representados por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

CARGOS EXECUTIVOS

Art. 49 - Os membros do Conselho de Administração, escolherão, entre si, o Presidente, Tesoureiro e o Secretário, que exercerão as suas funções.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos, a que se refere este artigo, será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, suspendendo-se os trabalhos daquela, devendo o fato constar da respectiva ata.

§ 2º - Os titulares de cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 3 (três) membros do Conselho de Administração em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 3º - O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

§ 4º - Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Secretário, este pôr uns Conselheiros Vogais, escolhidos e aprovados pelos demais membros do Conselho de Administração, adotando-se idêntico critério na substituição do Tesoureiro.

§ 5º - As Substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias, a critério do Conselho de Administração, poderão ser consideradas definitivas, cabendo ao Conselho efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos.

§ 6º - A nova composição do Conselho de Administração, de que tratam os § 2º, 4º, 5º deste artigo, deverá ser comunicada ao Órgão Normativo e ao Órgão Fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

Art. 50 - Aos conselheiros executivos caberão entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1º - Ao Presidente:

- a) Supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) Assinar com o Tesoureiro ou Secretario os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, títulos de credito, os convênios, e, individualmente, endossar os cheques para deposito bancário;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 32 e 33 e seus parágrafos, deste estatuto;
- e) Participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;
- f) Elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo a Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do balanço, da demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- h) Assinar a Ficha de Matricula, os termos de eliminação de associados;
- i) Autorizar juntamente com o Tesoureiro ou Secretario, os empréstimos de emergência.

2º - Ao Tesoureiro:

- a) Coordenar a movimentação financeira geral e sugerir ao Conselho de Administração, as medidas ou providencias que julgar necessárias;
- b) Assinar, conjuntamente com o presidente ou secretario, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, os títulos de credito, os convênios e individualmente endossar os cheques para depósitos bancários;
- c) Autorizar, juntamente com o Presidente ou Secretario, os empréstimos de emergências;
- d) Assumir as funções do Gerente, em caso de não contratação deste.

3º - Ao Secretario:

- a) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgarem convenientes;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Tesoureiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, os

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

títulos de crédito, os convênios, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;

c) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

d) Substituir o presidente;

e) Autorizar juntamente com o Presidente, ou o Tesoureiro, os empréstimos de emergências.

Art. 51 - Os diretores executivos submeterão a deliberação do Conselho de Administração as formulações normativas e operacionais da competência de suas respectivas áreas de atuação.

CONSELHO FISCAL

Art. 52-0 Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal terá mandato 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 02 (dois) membros a cada eleição, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

§ 2º - A eleição do Conselho Fiscal deverá ser realizada no primeiro trimestre de cada ano.

§ 3º - Quando a data do término do mandato do Conselho Fiscal não coincidir com a data da Assembleia Geral, que elegera o novo Conselho, o seu mandato deverá ser reduzido ou dilatado, terminando, então, na data da eleição do novo Conselho.

Art. 53 - 0 Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário podendo participar das reuniões também os suplentes, mas sem direito a voto.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, o coordenador, a quem compete comunicar e presidir as reuniões, e o secretário a quem compete lavrar ou supervisionar a lavratura das atas.

§ 2º - Nos seus impedimentos, o coordenador será substituído pelo secretário e este pelo conselheiro efetivo.

§ 3º - Na ausência de membro efetivo, o coordenador convoca suplente para substituir o membro em falta.

§ 4º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias, a critério do coordenador do conselho fiscal, poderão ser consideradas como definitivas cabendo ao Conselho de Administração a comunicação do fato ao órgão normativo e ao órgão fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 5º - Ficando o Conselho Fiscal reduzido a 02 (dois) membros efetivos, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para eleger novos membros, preenchendo as vagas existentes.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

§ 6º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas durante as reuniões constarão em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

§ 7º - Será automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões alternadas ou consecutivas sem justificativas.

Art. 54-0 Conselho Fiscal exercera assídua e minuciosa fiscalização sobre operações e atividades da Cooperativa examinando livros e documentos, colhendo informações, investigando fatos e procedendo a inquérito de qualquer natureza.

§ 1º - No desempenho das suas funções poderá valer-se de informações do contador da Cooperativa ou de assistência técnica externa; ou ainda, solicitar a assistência de órgãos, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º - Os atos Fiscalizatórios, da competência do Conselho Fiscal, entre outros, incluirão:

- a) Exame de escrituração e documentos da tesouraria;
- b) Contagem mensal do saldo de dinheiro em caixa e a denúncia da existência de documentos não escriturados;
- c) Verificações do regular depósito em banco dos saldos existentes e conferência do respectivo extrato de conta;
- d) Verificação da regularidade da concessão de empréstimos, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- e) Verificação de providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos em atraso;
- f) Verificação da aprovação das despesas efetuadas pelo Conselho de Administração;
- g) Verificação do equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- h) Exame dos livros e documentos da contabilidade geral e dos balancetes;
- i) Verificação da regularidade das reuniões do Conselho de Administração;
- j) Verificação da regularidade da situação da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil, e a Central das Cooperativas a que estiver filiada;
- l) Verificação da regularidade da situação da Cooperativa junto às repartições públicas, fiscais e previdenciárias;
- m) Apresentação ao Conselho de Administração de relatórios de exames procedidos;
- n) Apresentação a Assembleia Geral de Parecer sobre as operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- o) Convocações extraordinárias, a qualquer tempo, da Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e relevantes.

CAPITULO VII

DOS BALANÇOS, SOBRAS E PERDAS, FUNDOS.

Art. 55-0 Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes porcentagens:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

§ 2º - Cabe ao Conselho de Administração decidir a destinação de porcentagem para fundos, superior ao mínimo estabelecido nas letras "a" e "b" do § 1º deste artigo.

§ 3º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção dos juros e comissões que houverem pago no semestre, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 4º - As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os associados na proporção dos juros e comissões que houverem pago, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 5º A cooperativa, mediante decisão da assembleia geral, poderá compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, observando, contudo, os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

Art. 56 - Os fundos constituídos na forma do artigo 55 são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução da Cooperativa.

Art. 57 - Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere à alínea "a" do Parágrafo 1º do artigo 55, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos cinco anos, os juros e dividendos auferidos nos Bancos, executando-se os saldos da conta de depósitos.

Art. 58-0 Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos verificados no semestre, podendo ser aplicado para a racionalização e a modernização indispensáveis ao desenvolvimento da Cooperativa.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes alocados ao Fundo de Reserva para a cobertura de prejuízos, a Assembleia Geral poderá criar fundo especial, com

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

denominação própria, a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado, sob pena de ratear -se os prejuízos entre os associados na proporção e até o limite do capital subscrito de cada um.

Art. 59-0 Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, determinar-se-á, por deliberação de Assembleia Geral, a:

- a) Realização de programas educativos;
- b) Destinação de recursos para o aprimoramento técnico funcional e técnico operacional, através de cursos de capacitação a serem desenvolvidas pela Cooperativa, ou mediante acordos e convênios com a Central das Cooperativas a que estiver filiada e/ou a Organização Estadual de Cooperativas;
- c) Geração de benefícios sociais aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa.

Art. 60 - Os auxílios e doações sem destinação especial reverterem ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, além da dedução a que se refere à letra "b" do § 1º do artigo 55.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A Cooperativa se dissolverá, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, compostos de três membros, para proceder à liquidação.

- 1) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo artigo 8º § 1º, deste estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- 2) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- 3) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- 4) Pelo cancelamento da autorização para funcionar,
- 5) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

Art. 62 - A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 63 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração e para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com Art. 55, parágrafo 1º serão colocados à disposição do órgão normativo para a devida solução.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) Não ser impedido por lei;
- c) Não haver sofrido protestos de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
- e) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) Não ser falido ou concordatária, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado aqueles regimes;
- g) Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que estava ou esteja em liquidação extrajudicial, em concordata, em falência ou sob intervenção do Governo;
- j) Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito ou Cooperativa Mista com seção de Crédito;
- l) Não ser cônjuge de pessoa eleita para qualquer órgão estatutário;

§ 1º - Independente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas pôr lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além, das pessoas que não preenchem as condições previstas neste artigo, os empregados da Cooperativa e os empregados dos integrantes do Conselho de Administração e outros órgãos estatutários;

Art. 65 – O mandato dos ocupantes de cargos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme estabelecido no caput do artigo 10 e no artigo 10-A do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 4.308, de 30 de janeiro de 2014.

CAPITULO X

DA OUVIDORIA

Art. 66. Fica instituído o componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Único – A Sulcred poderá firmar convênio com cooperativa central, ou federação ou confederação de cooperativas de crédito, ou com associação representativa da classe, para compartilhamento e utilização da ouvidoria mantida em uma dessas instituições.

Art.67. A Cooperativa designará perante o Banco Central do Brasil os nomes do ouvidor e do diretor responsável pela ouvidoria.

§ 1º - O diretor responsável pela ouvidoria pode desempenhar outras funções na cooperativa, inclusive de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

§ 2º - Nas situações em que o ouvidor desempenhe outra atividade na cooperativa, essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições.

§ 3º - Os dados relativos ao diretor responsável pela ouvidoria e ao ouvidor devem ser inseridas e mantidas atualizados em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º - O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante.

§ 5º - O relatório será encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria quando existente, e ao conselho administração, ou na sua ausência, à diretoria da instituição.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

§ 6º - A cooperativa divulgará semestralmente, nos sítios eletrônicos na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

§ 7º - A ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional da instituição que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 8º - O ouvidor será destituído do cargo por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) Por comprovada deficiência no exercício da função;
- b) Por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- c) A pedido do próprio ouvidor;
- d) Por perda do vínculo de associado à cooperativa e, por consequência, a condição de membro do Conselho de Administração.

§ 9º - O mandato do ouvidor será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 68. Da certificação dos integrantes da ouvidoria:

§ 1º - O exame de certificação deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos;

§ 2º A designação dos integrantes da ouvidoria fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, além do atendimento às demais exigências do ordenamento pátrio;

§ 3º - A certificação deve ser organizada por entidade de reconhecida capacidade técnica;

§ 4º - O diretor responsável pela ouvidoria sujeita-se às formalidades da certificação caso exerça a função de ouvidor;

Art. 69. Compete a ouvidoria:

I – receber, registrar, atender, instituir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados que não forem solucionadas nos canais de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência ao reclamante acerca do atendimento de suas demandas e providências adotadas no prazo previsto;

III – atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos em última instância quando não solucionados nos canais de atendimento primários;

IV – propor ao conselho de administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência de análises das reclamações recebidas;

V - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que se trata o inciso III;

VI – será considerado primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de atendimento ao consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº6.527, de 31 de julho de 2008;

VII – manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da cooperativa, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da cooperativa para solucioná-los

;

VIII – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

§ 1º o atendimento prestado pela ouvidoria:

I – deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual será fornecido ao demandante;

II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;

III – pode abranger:

- a) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento; e
- b) As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas e privadas.

§ 2º - o prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demanda por mês, devendo o demandante ser informado sobre os

motivos da prorrogação.

Art. 70 - A Cooperativa irá manter no sistema de informação e de controle de demanda recebidas pela ouvidoria, de forma a:

I – registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas;

II – controlar o prazo de resposta;

III – manter os relatórios e a documentação relativa aos atendimentos realizados, bem como a gravação telefônica do atendimento à disposição do Banco Central do Brasil na sede da cooperativa.

Parágrafo único – As informações de que se trata este artigo ficarão registradas no sistema pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Art. 71- Caberá ao conselho de administração da cooperativa:

I – primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência e isenção;

II – assegurar o acesso à ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de sua atividade;

III – dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

IV – garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários de produtos e serviço ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes;

V – disponibilizar acesso telefônico gratuito, cujo número deve ser;

a) Divulgado e mantido atualizado em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet e nos demais canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços das cooperativas;

b) Registrado nos extratos, nos comprovantes, inclusive eletrônicos, nos contratos formalizados com os clientes, nos materiais de propaganda e de publicidade e nos demais documentos que se destinem aos clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;

c) Registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SULCRED - CNPJ: 31.746.993/0001-79 - NIRE: 32.400.011.154

Art. 72 – Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no registro do Comercio.

Art. 73 – A cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 74 – A posse dos membros eleitos, para os diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 75 – A filiação ou desfiliação a Central das Cooperativas deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

Art. 76 – Ao associado desligado do quadro social poderá ser negado à readmissão durante 2 (dois) anos.

Art. 77 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios Cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de abril de 2022. O Estatuto Social é parte integrante da ata.

Maria Eliane Conterini
Presidente

Genivaldo Dalmazio
Secretário